



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.110, de 27 de Outubro de 1994

Aprova Termo Aditivo de Convênio.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e os Municípios do Estado de Minas Gerais, através da Associação Mineira de Municípios -AMM, para cooperação mútua na prestação de serviços e trabalhos judiciais afetos à Justiça Eleitoral nas eleições de 03 de outubro de 1.994, celebrado entre o Município de Entre Rios de Minas, representado por seu Prefeito, Hugo Bernardes de Moura, e a Justiça Eleitoral representada pelo Dr. Ademir Beato de Oliveira, observadas as seguintes cláusulas:

### Cláusula I - Da Finalidade

A finalidade do presente Termo Aditivo é formular a adesão do Município ao Convênio entre o TRE/MG e os Municípios Mineiros, representado pela AMM, estabelecendo um regime de mútua cooperação para a prestação de trabalhos judiciais afetos à Justiça Eleitoral, especialmente para as eleições de 03 de outubro de 1.994.

### Cláusula II - Da Cooperação

O Município se obriga a prestar à Justiça Eleitoral, de acordo com requisição do Juiz Eleitoral:

a) servidores de seu quadro próprio, em número suficiente para o atendimento dos serviços eleitorais;

b) veículos, motoristas e combustível, no mínimo no prazo de 30 (trinta) dias anterior às eleições;

c) despesas com alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os municipais nela locados e os fiscais, credenciados, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula III - Da Dotação

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correm por conta da dotação nº 03.07.021 - 3.1.3.2 do Município de Entre Rios de Minas.

### Cláusula IV - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer pendência a respeito do presente termo aditivo, com exclusão de qualquer outro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de Outubro de 1.994.

  
Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-